ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-993/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2542/2011
PROTOCOLO	:	1029892
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	LC BRAGA INCORPORADORA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA - 2/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA DE CONTRATO DE OBRA. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS APLICÁVEIS À MATÉRIA.

1. Empenho, liquidação e pagamento comprovados para atestar a correta Execução Financeira do Contrato.
2. Despesas processadas em conformidade com a Lei n.º 4.320/64.
3. Regularidade e Legalidade da 2ª fase da contratação.

II – RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise do Contrato de Obra nº 002/2011, em que são partes a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos/MS e a empresa LC Braga Incorporadora, Consultoria e Engenharia Ltda,, com base no resultado da Tomada de Preços nº 01/2011.

A presente contratação já foi objeto de análises, pareceres e decisões, cuja finalidade fora a de se constatar se os documentos que instruem os autos atendem as condições estabelecidas no contrato e, ainda, se houve a correta aplicação dos recursos empenhados.

HISTÓRICO DAS ANÁLISES – PARECERES E DECISÕES:

TIPO DA ANÁLISE	DATA	FLS.
● ANC-DEAMA-10806/2011 – 1ªFase	23/08/2011	227/230
●PARECER–PAR-P.TMV-n. 10212/2011. 1ª Fase	31/08/2011	232/233
●DECISÃO SINGULAR- DSG.G.PRCS-7062/2011 – 1ª Fase	20/09/2011	234
● ANC-DEAMA – 12275/2012- 2ª FASE	17/10/2012	276/280
●PARECER-PAR-MPC-DR.TMV-12353/2012-2ª FASE	29/10/2012	282/284
● ANC-DEAMA- 7228/2013- 2ª FASE	18/06/2013	305/312
●PARECER – PAR-MPC –DR.TMV-7308/2012	24/06/2013	314/317
● DESPACHO – DSP-13489/2013- DET. INSPEÇÃO IN LOCO 2ª FASE	22/08/2013	318/320

Em análise (ANA-DEAMA-6698/2014), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à execução financeira (3ª fase), a equipe técnica da DEAMA – Diretoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, Dr. Terto de Moraes Valente, através de Parecer n. 6478/2014, pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do Contrato de Obra n. 002/2011.

É o Relatório.

Com relação à formalização do Contrato de Obra n. 002/2011, observa-se que o mesmo se encontra regular no que se refere à sua execução e de acordo com os projetos e especificações concernentes.

Nota-se que o presente contrato foi modificado por meio de um Termo Aditivo, que teve por objeto, a redução do valor global em R$344.140,54,

conforme nota de empenho n. 2012NE00799, de 28/12/2012, às folhas 320 dos autos. Com o Aditivo, o valor final da contratação passou para R$145.667,70. O referido termo encontra-se devidamente formalizado e atende ao disposto no art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

É importante destacar que o processo licitatório e a formalização contratual, foram considerados regulares e legais conforme Decisão Singular - DSG-G.PRCS-7062/2011.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira do contrato de obra n. 002/2011, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor do Contrato + Termo Aditivo Negativo	R$145.667,70
Valor Total do 1º Termo Aditivo	R$584.423,28
Valor Total das Medições Efetivadas	R$4.114.034,64
Valor Total dos Empenhos	R$4.114.034,64
Valor Total dos Comprovantes de Despesa	R$4.114.034,64
Valor Total de Comprovantes de Pagamentos	R$4.114.034,64

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o r. parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 59, I da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, alínea "b" da Resolução Normativa n. 76/2013, VOTO pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato de Obra n. 004/2010 e seus Termos Aditivos.

É o voto.

Conselheiro *José Ricardo Pereira Cabral:*

Com o relator.

Conselheiro *Waldir Neves Barbosa:*

Com o relator.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 0014, de 02 de setembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, com fundamento no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso III, alínea "b" da Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013, acordam pela regularidade da execução financeira do contrato de obra nº 109/2010 e seu termo aditivo. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros *José Ricardo Pereira Cabral*, *Waldir Neves Barbosa* e *Ronaldo Chadid*, bem como do Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande – MS, 02 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga